

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002259/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056268/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013492/2017-13
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA , CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

SEEFELD & CIA.LTDA - EPP, CNPJ n. 93.582.914/0001-99, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares**, com abrangência territorial em **Nova Petrópolis/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Por meio da presente cláusula as partes definem os critérios para implantação de jornada compensatória, nos termos do que dispõe o artigo 59, parágrafo segundo, da CLT, fixando as suas condições de operacionalização, bem como os direitos e deveres dos empregados e do empregador.

a- Serão abrangidos pela presente cláusula todos os empregados das empresas Seefeld & Cia Ltda Matriz CNPJ: 93.582.914/0001-99, IE: 084/0013159, Av. 15 de Novembro, 2605 Nova Petropolis , sujeitos ao controle de jornada.

b-Ficam as empresas autorizadas a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia (horas positivas) pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 meses, à soma das jornadas semanais de trabalho legalmente previstas, nem seja ultrapassado o limite

máximo para compensação de 10 (dez) horas diárias, sendo dispensados, conseqüentemente, os acréscimos de salário correspondentes.

c-Eventual extrapolação dos limites de jornada previstos na cláusula anterior não descaracterizará o Banco de Horas ora implementado.

d- As horas excedentes à jornada contratual de trabalho, poderão ser compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso.

e- As horas negativas poderão gerar saldo negativo ou simplesmente abater eventual saldo positivo do empregado no banco de horas.

f- O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado aos intervalos de alimentação.

g-Ocorrendo desligamento do empregado, seja por sua iniciativa, seja por iniciativa da empresa, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias.

h- Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, a empresa não descontará os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado, ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias.

i- Os eventuais feriados não pagos poderão ser tirados em folga, sendo um feriado para dois dias de folga, e quando o saldo for negativo no banco de horas, este poderá ser abatido.

j- O intervalo entre um turno e outro durante a mesma jornada deverá respeitar o mínimo de 1 (uma) hora, com a faculdade de ser prorrogado até o máximo de 4 (quatro) horas.

l - Os domingos poderão ser tiradas como folga de acordo com a necessidade da empresa ou do empregado em comum acordo, na forma de hora por hora .

m - Alteração de horário pode ser feita se ambas as partes estiverem de acordo com a formalização por escrito.

n - Quando o funcionário trabalha no domingo e tira uma folga em outro dia de semana, essa folga equivale a folga semanal e o domingo não precisa ser pago como extra, será pago como dia normal.

o- Quando trabalhado em feriado a empresa paga como hora extra de 100% para o colaborador ou o mesmo tira folga em dobro.

p - Quando ocorrer falta de algum colaborador o mesmo poderá ser substituído por outro que já está trabalhando e essas horas poderão ser tiradas em outro momento.

q – O acerto das horas negativas no banco de horas, deverá ser zerado no prazo de um ano, ficando como mês de referência, janeiro.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - ASSOCIAÇÃO

As empresas acordantes obrigam-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembléia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembléia Extraordinária, especialmente convocada.

CLÁUSULA SEXTA - EFEITOS JURÍDICOS

E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em três vias de igual teor e forma.

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD

Sócio

SEEFELD & CIA.LTDA - EPP

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

